



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N° 151 DE 2025 – Poder Executivo

Dispõe sobre permissão de uso de Bem Público ao Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 151 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo **permitir o de uso de bem público ao Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.**

Conforme Mensagem nº034/2025 encaminhada, o Projeto de Lei em comento visa a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Poder Executivo possa permitir o uso de bem público ao Município de Mogi Guaçu, vinculado inicialmente à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim.

Conforme a justificativa encaminhada, a proposta visa formalizar cooperação administrativa entre os dois entes municipais, objetivando o fortalecimento da rede de urgência e emergência regional e a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde.

O artigo 1º autoriza a permissão de uso de veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Furgão Extra, ano/modelo 2015/2016, placas PAQ-9967, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim, ao Município de Mogi Guaçu, inscrito no CNPJ nº 45.301.264/0001-13. Juntamente, define que o veículo será utilizado pela Secretaria de Saúde de Mogi Guaçu exclusivamente para fins de saúde, reforçando o caráter público e social da medida.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



O artigo 2º estabelece as obrigações da permissionária, incluindo a manutenção e conservação do bem; o pagamento de taxas, tributos e multas por eventuais infrações; a manutenção da identificação visual; a responsabilidade por danos; a contratação de apólice de seguro, entre outras.

O artigo 3º dispõe que a permissão será gratuita e a título precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante autorização legislativa.

O artigo 4º prevê que o bem permanecerá sob responsabilidade da permissionária durante o período de vigência, respondendo essa por sua guarda, uso e conservação. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, a permissão poderá ser revogada, com a reversão imediata do bem ao patrimônio público municipal.

O artigo 5º determina que o Poder Executivo ficará, por meio da Secretaria de Saúde, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, quanto no da permissionária.

O artigo 6º determina que a regulamentação da Lei se dará por meio de Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre os dois Municípios, por meio da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Mogi Guaçu.

Por último, o artigo 7º estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei veio instruído com a minuta do termo de permissão de uso (fls.07/08), Despacho nº 309/2025 da Secretaria de Saúde de Mogi Mirim (fls.09/10), Ofício nº 160/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Guaçu (fls.11), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Município de Mogi Guaçu (fls.12), Ofício nº 399/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim (fls.13), Ofício nº 439/2025 do SAMU Regional da Baixa Mogiana (fls.14), Nota Técnica °23/2020 – CGURG/DAHU/SAES/MS (fls. 15/16), Cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo - eletrônico (fls.17), Detalhes do veículo (fls. 18/20), o parecer favorável da Secretaria de Negócios Jurídicos (fls.21/22).

A proposta, portanto, tem por finalidade viabilizar o uso compartilhado de bem público entre os entes municipais, de modo a aprimorar os serviços de saúde regional, garantindo



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



eficiência administrativa, cooperação federativa e melhor aproveitamento do patrimônio público.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 151 de 2025 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Aos Municípios é assegurado o exercício pleno da competência de legislar sobre assuntos de interesse local, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Juntamente, é atribuído ao Prefeito Municipal a competência para administrar os bens municipais, em relação a sua destinação, cessão e uso. Portanto, a iniciativa do presente projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, atendendo integralmente o artigo 12, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e o princípio da legalidade administrativa.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade autorizar a permissão de uso de bem público pertencente ao Município de Mogi Mirim ao Município de Mogi Guaçu, para utilização na área da saúde, em caráter gratuito e a título precário.

Sobre os bens públicos, o Código Civil em seus artigos 98 e 100 trazem as seguintes definições:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Ainda, o artigo 4º da LOM trata do que constitui o patrimônio do Município:



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



Art. 4º Constituem patrimônio do município todos os seus bens móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, lhe pertençam.

Tal medida também encontra respaldo no artigo 114, §2º, da Lei Orgânica, que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a permissão ou concessão de uso de bens públicos municipais, *in verbis*:

Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante contratação de parceria público-privada, de consórcio público e de regime de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado, sempre por prazo determinado, mediante aprovação legislativa nos casos previstos.

§ 2º A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, desde que seja por, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 10 (dez anos), podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse público, será feito a título precário, mediante aprovação legislativa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 2014).

Destaca-se que a ambulância em questão encontra-se em processo de descaracterização e mudança de finalidade, não estando, portanto, em uso regular pelo Município, o que reforça a conveniência da cessão para outro ente público que dela necessite. Ressalta-se que o ato proposto atende ao interesse público e aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública, previstos no artigo 37, da Constituição Federal.

A permissão de uso proposta é juridicamente adequada, por tratar-se de ato administrativo precário e revogável, condicionado à finalidade pública estabelecida, não havendo transferência de propriedade do bem, mas apenas de sua utilização, com a responsabilidade integral da permissionária quanto à guarda, manutenção e conservação.

Portanto, o projeto atende aos requisitos legais e formais, observa as normas da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, e está em conformidade com o princípio da legalidade e com o interesse público.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 151/2025 de autoria do Poder Executivo atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



b) Conveniência e Oportunidade

A proposta busca autorizar a permissão de uso de bem público do Município de Mogi Mirim ao Município de Mogi Guaçu, objetivando a cooperação administrativa entre os entes federativos e a melhoria dos serviços públicos de saúde na região.

A medida permite que o veículo Renault Master 2.3 DCI Furgão Extra, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim seja utilizado de forma mais eficiente e produtiva, evitando a ociosidade de patrimônio público e contribuindo diretamente para o fortalecimento da rede de urgência e emergência regional, beneficiando a população de ambos os municípios.

A cooperação entre entes públicos está alinhada ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal, que incentiva a celebração de convênios, consórcios e instrumentos de cooperação para a gestão associada de serviços públicos, com vistas à maior eficiência e racionalização de recursos.

Conforme reunião conjunta de comissões, realizada no dia 15 de outubro de 2025, restou esclarecido que a ambulância em comento esteve em operação até o ano de 2023 e que somente em 2024 ela entrou em baixa. Era utilizada como transporte de urgência e emergência para transporte inter hospitalar de pacientes com maiores morbidades e limitações. No Município de Mogi Guaçu a ambulância passará por um processo de descaracterização, passando a atuar como meio de transporte sanitário.

A proposta não implica ônus financeiro para o Município de Mogi Mirim, uma vez que o Município de Mogi Guaçu assumirá integralmente as despesas com manutenção, conservação, seguro e eventuais tributos, conforme previsto no projeto e no Termo de Permissão de Uso. A permissão de uso, por prazo determinado, permite ao Município acompanhar, fiscalizar e reavaliar periodicamente o cumprimento das obrigações estabelecidas, garantindo segurança jurídica, transparência e observância do interesse público.

Portanto, o Projeto de Lei nº 151 é oportuna e conveniente, considerando-o socialmente relevante e economicamente vantajoso, promovendo a integração entre os Municípios e contribuindo para a eficiência e melhoria dos serviços de saúde prestados à população.



III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **propõe uma emenda substitutiva ao artigo 2º, inciso III e ao artigo 3º** do projeto.

V - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 151 de 2025, **com emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador João Victor Coutinho Gasparini (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Constituição Federal, Art. 30, I:** Base legal para a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



2. **Constituição Federal, Art. 37, caput:** prevê os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.
3. **Constituição Federal, Art. 241:** autoriza a celebração de convênios e instrumentos de cooperação entre entes federativos para a gestão associada de serviços públicos.
4. **Código Civil, Art. 98 e Art. 100:** dispõe sobre os bens públicos.
5. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 12, I e X, e o Art. 114, §2º:** que dispõe sobre a competência do Poder Executivo de administrar os bens públicos e para propor leis que versem sobre sua concessão, permissão ou cessão de uso, condicionadas à autorização legislativa.
6. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 4º:** dispõe sobre o patrimônio do Município de Mogi Mirim.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 151 DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n° 151 de 2025.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XE693C48HTBD92Z0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XE69-3C48-HTBD-92Z0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XE69-3C48-HTBD-92Z0